



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000

www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: contato@camaracg.mg.gov.br

Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

## PROPOSTA DE PROJETO DE LEI nº 05/2021

“Dispõe sobre o aproveitamento de tempo de serviço dos servidores na rede pública de ensino para a rede municipal de ensino no âmbito do Município de Campos Gerais/MG e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Campos Gerais/MG, por meio de seus vereadores, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município de Campos Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

*Justiça*

**Art. 1º-** Considerando a municipalização das escolas estaduais do ensino fundamental I no âmbito do município de Campos Gerais/MG, fazendo com que sua administração passe a ser responsabilidade do município, fica estabelecido o critério por meio desta lei de tempo de serviço devidamente comprovado no efetivo desempenho da função nas escolas estaduais e municipais deste município na determinada escola, onde o candidato pleitear a vaga por meio de Edital, que passarão a serem administradas pelo município de Campos Gerais/MG, para ser aproveitado com o fim de preencher as vagas necessárias, sendo este o critério para que o ex- servidor do Estado de Minas Gerais possa pleitear vagas nas escolas municipalizadas e da rede municipal de Ensino.

**Parágrafo 1º:** O critério isolado de apenas “tempo de serviço”, conforme estabelecido no caput do artigo, considerando a transição da administração escolar, perdurará por 3 (três anos) a contar do início da vigência desta lei. Transcorrido o referido período, o critério tempo de serviço público continuará sendo utilizado, mas não sendo único, com acréscimo de demais quesitos, como prova de títulos, processo seletivo simplificado, e cursos de reciclagem profissional e educacional, com sua respectiva avaliação de desempenho, estabelecendo critério classificatório, com atribuição de pontuação, mediante edital pela Secretaria Municipal de Educação, até que seja realizado concurso

*MS Pereira*





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000

www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: contato@camaracg.mg.gov.br

Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

público para prover as vagas, considerando a transferência da administração escolar.

**Parágrafo 2º:** Para aqueles profissionais que laboravam nas escolas municipalizadas, e possuem tempo inferior necessário ao estabelecido no parágrafo anterior para pleitearem suas aposentadorias, estes poderão utilizar das benesses contidas nesta lei, apenas ao limite de tempo necessário para a aposentadoria.

**Art. 2º** - Será considerado "tempo de serviço", para fins de inscrição de que trata esta Lei, aquele exercido na Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais e do Município de Campos Gerais/MG, até 31/12/2020, na mesma função/componente curricular/área de conhecimento para o qual o candidato se inscrever, devendo comprová-lo no ato da convocação, desde que:

I - Não esteja vinculado a cargo efetivo ativo, exceto o período em que a legislação permitiu designação em regime de opção;

II - Não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria;

III - Não tenha sido utilizado pelo servidor no Programa de Desligamento Voluntário (PDV);

IV - Não seja tempo de serviço paralelo.

**§1º**- O tempo exercido em cargo em comissão Diretor de escola ou gratificação de função Vice-diretor ou Coordenador de escola, do Quadro do Magistério, com designação/convocação vinculada ao cargo, na Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais, poderá ser computado para se inscrever à mesma função/componente curricular/área de conhecimento que o candidato possuía quando assumiu o referido cargo comissionado ou a gratificação de função, observado o disposto no caput e incisos deste artigo.

**§2º** - O tempo de serviço em que o candidato tiver atuado em regime de Adjunção, com ônus para o Estado, será considerado para fins de inscrição, cuja Certidão de Contagem de Tempo deverá ser emitida pela

*Handwritten signature: M. Pereira*

*Handwritten mark: 7*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000

www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: contato@camaracg.mg.gov.br

Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

Superintendência Regional de Ensino responsável pelo pagamento, observado o disposto no caput e incisos deste artigo.

**Art. 3º** - Quanto ao cargo em comissão de Direção Escolar e Vice – Direção Escolar este será feito processo seletivo pela Secretaria de Educação, que escolherá mediante seus critérios uma vez que da natureza do cargo trata-se de direção.

**Art. 4º** - Com relação ao cargo de Supervisão Escolar, o critério de tempo prevalece inalterado com as disposições anteriores, desde que, aquele que a pleitear possua especialização em Supervisão Escolar, com a devida expedição da Especialização pelo Ministério da Educação.

**Art. 5º** - O município de Campos Gerais/MG possui o distrito de Córrego do Ouro, assim, com a municipalização da escola estadual situada neste, os profissionais residentes no referido distrito, que pleitearem suas vagas na escola situada neste, será utilizado como critério de desempate em favor do residente do Distrito, o seu domicílio, caso o tempo de serviço for idêntico ao do profissional candidato à vaga não residente, para facilitar, evitando deslocamentos, e vice-versa em relação as escolas situadas dentro do perímetro urbano de Campos Gerais/MG.

**Art. 6º** - Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:

I – Ser domiciliado e residente no Distrito de Córrego do Ouro, para escola situada neste;

II – Idade maior;

III – Ordem crescente de inscrição.

**Art. 7º** - Quanto aos professores concursados do Estado de Minas Gerais, que objetivarem a adjunção, fica estabelecido para estes, a obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Educação de publicar anualmente edital para que estes façam a adjunção e a escolha de turma, gradualmente de

*João Pereira*

*[Handwritten mark]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000

www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: contato@camaracg.mg.gov.br

Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

acordo com o tempo de serviço na função e avaliação de aptidão para disposição de turma.

**Art. 8º** - Quanto aos profissionais eventuais, e demais auxiliares das escolas, também possuirão os mesmos critérios, estabelecidos nesta Lei para pleitearem vagas nas escolas municipais e "municipalizadas", devendo para tanto comprovar o tempo de serviço na mesma função/componente curricular/área de conhecimento na escola onde pleitearem a vaga por Edital.

**Art. 9º** - Considerando a inserção de novas escolas públicas na rede municipal de Ensino, o critério "tempo de serviço", na efetiva função pública tanto municipal quanto estadual poderá ser utilizado para fins do que dispõe esta legislação, com as devidas especificações mediante Edital anual que será publicado pela Secretaria Municipal de Educação para prover as vagas.

**Art. 10º** - Os arquivos, documentações, pastas funcionais de servidores e alunos, bem como todos os documentos das escolas municipalizadas, deverão ficar de forma inalterada nestas, para que esteja disponível quando necessário, não devendo serem removidos para outro local os arquivos.

**Art. 11** - Demais disposições necessárias a Administração Pública Municipal e a Secretaria de Educação deverão ser estabelecidas mediante Decreto e Edital.

**Art. 12** - Além desta legislação, deverá ser feito Edital anual de cada escola municipalizada para preenchimento das vagas, em que havendo lacuna nesta lei, deverá ser complementado pela Administração Pública Municipal.

**Art. 13** - Para todas as vagas das escolas municipais e municipalizadas os candidatos devem comprovar mediante certidão de contagem de tempo o período que possuem na rede pública de ensino.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogando-se todas as disposições contrárias anteriores.

Plenário da Câmara de Vereadores de Campos Gerais, 07 de outubro de 2021.

*M. A. F. Costa*

*[Handwritten mark]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000

www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: contato@camaracg.mg.gov.br

Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

  
**Alex de Castro Barroso**

**Vice-Presidente**

  
**Keila Renata dos Santos**

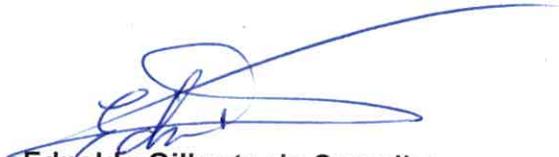
**Presidente**

  
**Maria de Oliveira Rocha Pereira**

**Vereadora**

  
**Maria Ângela Ferreira Leite**

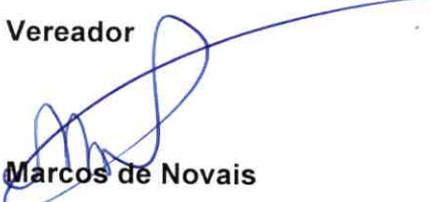
**Vereadora**

  
**Ednaldo Gilberto de Carvalho**

**Vereador**

  
**Sávio Araújo Branquinho**

**Vereador**

  
**Marcos de Novais**

**Vereador**

  
**Vitor Francisco de Paula**

**Vereador**



Aprovado em única discussão/s por 30 votos 0

Sala das Sessões 19 de outubro de 2021

---

Presidente da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000

www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: contato@camaracg.mg.gov.br

Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

## JUSTIFICATIVA

O direito a educação deve ser garantido a todos os munícipes, inclusive por previsão legal contida na Constituição Federal de 1988. Em especial o direito à educação nos anos iniciais e Ensino Fundamental I, onde a criança/infante tem seus primeiros contatos em sociedade.

Assim, diante de tal fato, com o "Projeto de Mãos Dadas", do Governo Estadual em que se objetiva a municipalização das Escolas Estaduais do Ensino Fundamental I no âmbito de nosso município, o presente projeto de lei tem como finalidade "garantir" e amenizar os impactos para os profissionais da educação que laboram nas escolas que serão municipalizadas.

O intuito do presente projeto de lei é tratar com igualdade, e aproveitar o tempo de serviço que os profissionais da educação possuem, bem como os auxiliares, para que estes possam se candidatar as vagas na rede municipal de ensino, que compreenderá as já existentes e as municipalizadas.

O período de 03 (três) anos para aproveitamento apenas de tempo de serviço para pleitear a vaga estipulado neste Projeto de Lei, não foi escolhido sem qualquer critério, mas por alguns motivos como, estudo de quanto tempo ainda há para alguns profissionais aposentarem, que foi feita média e é próximo deste período, bem como, tempo suficiente para caso seja necessário do profissional se preparar, e com a benesse de cursos gratuitos de pós-graduação e especialização oferecidas pelo Estado, para que este agregue em seu currículo e possa estudar para disputar um processo seletivo.

Todos os parâmetros estabelecidos neste projeto, foram discutidos e estudados à fundo para que da melhor maneira possível seja feita a transição da administração escolar para o município.

O presente projeto de lei, encontra-se amparado na constitucionalidade, legalidade, assim submetemos à apreciação do presente projeto de lei, objetivando a sua aprovação.

Plenário da Câmara de Vereadores de Campos Gerais/MG, 07 de outubro de 2021.

*M. Pereira*

*M*

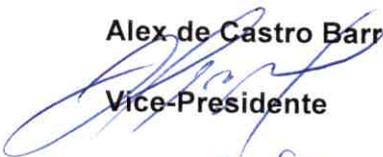


# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

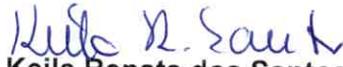
Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000

www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: contato@camaracg.mg.gov.br

Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

  
Alex de Castro Barroso

Vice-Presidente

  
Keila Renata dos Santos

Presidente

  
Maria Ângela Ferreira Leite

Vereadora

  
Maria de Oliveira Rocha Pereira

Vereadora

  
Ednaldo Gilberto de Carvalho

Vereador

  
Sávio Araújo Branquinho

Vereador

  
Marcos de Novais

Vereador

  
Vitor Francisco de Paula

Vereador



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS**

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000  
www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br  
Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

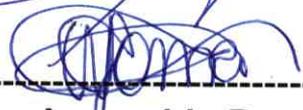
# **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS PÚBLICAS E TRIBUTAÇÃO**

## **PARECER**

A Comissão de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação, depois de bem examinar a Proposta de Projeto de Lei nº 05/2021 de autoria do Poder Legislativo que “Dispõe sobre o aproveitamento de tempo de serviço dos servidores na rede pública de ensino para a rede municipal de ensino no âmbito do Município de Campos Gerais/MG e dá outras providências”, é de parecer que a mesma seja aprovada.

Sala das Comissões, 18 de outubro 2021.

-----  
  
Sávio Araújo Branquinho

-----  
  
Vanessa Aparecida Pereira Gomes

-----  
  
Alex de Castro Barroso



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS**

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000  
www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br  
Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

### **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE**

#### **PARECER**

A Comissão de Educação e Saúde, depois de bem examinar a Proposta de Projeto de Lei nº 05/2021 de autoria do Poder Legislativo que “Dispõe sobre o aproveitamento de tempo de serviço dos servidores na rede pública de ensino para a rede municipal de ensino no âmbito do Município de Campos Gerais/MG e dá outras providências”, é de parecer que a mesma seja aprovada.

Sala das Comissões, 18 de outubro 2021.

  
-----  
**Maria de Oliveira Rocha Pereira**

  
-----  
**Vitor Francisco de Paula**

  
-----  
**Maria Ângela Ferreira Leite**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS**

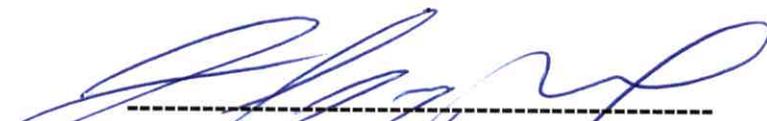
Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000  
www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br  
Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

## **PARECER**

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, depois de bem examinar a Proposta de Projeto de Lei nº 05/2021 de autoria do Poder Legislativo que “Dispõe sobre o aproveitamento de tempo de serviço dos servidores na rede pública de ensino para a rede municipal de ensino no âmbito do Município de Campos Gerais/MG e dá outras providências”, é de parecer que a mesma seja aprovada.

Sala das Comissões, 18 de outubro 2021.

  
-----  
**Alex de Castro Barroso**

  
-----  
**Sidnei Novais Campos**

  
-----  
**Ednaldo Gilberto de Carvalho**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS**

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000  
www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br  
Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

### **COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMERCIO**

#### **PARECER**

A Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio, depois de bem examinar a Proposta de Projeto de Lei nº 05/2021 de autoria do Poder Legislativo que “Dispõe sobre o aproveitamento de tempo de serviço dos servidores na rede pública de ensino para a rede municipal de ensino no âmbito do Município de Campos Gerais/MG e dá outras providências”, é de parecer que a mesma seja aprovada.

Sala das Comissões, 18 de outubro 2021.

-----  
**Ednaldo Gilberto de Carvalho**

-----  
**Sávio Araújo Branquinho**

-----  
**Marcos de Novais**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS**

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000  
www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br  
Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

### **COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS, BENS E SERVIÇOS PUBLICOS**

#### **PARECER**

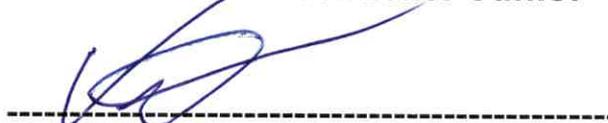
A Comissão de Viação, Obras, Bens e Serviços Públicos, depois de bem examinar a Proposta de Projeto de Lei nº 05/2021 de autoria do Poder Legislativo que “Dispõe sobre o aproveitamento de tempo de serviço dos servidores na rede pública de ensino para a rede municipal de ensino no âmbito do Município de Campos Gerais/MG e dá outras providências”, é de parecer que a mesma seja aprovada.

Sala das Comissões, 18 de outubro 2021.



-----  
Sidnei Novais Campos

-----  
Rômulo do Nascimento Junior



-----  
Vitor Francisco de Paula